



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ATIVIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Aos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

SERV	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATENDIMENTO EM GRUPO DE PSICOMOTRICIDADE COM ESTIMULAÇÃO PSICOMOTORA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, BASEADO NAS HABILIDADES EXIGIDAS PELA BNCC (BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM) DE CADA FAIXA ETÁRIA.	HS	570	30,00	17.100,00
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO COM ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, ORIENTANDO O PROFESSOR, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIA. A DEMANDA DE ATENDIMENTO SERÁ RECEBIDA ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM DURAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS, ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO COM ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, ORIENTANDO O PROFESSOR, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIA. A DEMANDA DE ATENDIMENTO SERÁ RECEBIDA ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	HS	1430	30,00	42.900,00
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ARTESANATO EM MODALIDADES DIVERSAS (PINTURA, TECIDO, DECOUPAGEM, CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS, BARRADOS EM CROCHÊ, ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVIMENTO DO " SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".	HS	300	30,00	9.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE CULINÁRIA EM MODALIDADE DIVERSAS (CONFECÇÃO DE PÃES, BOLOS, CHOCOLATES, BISCOITOS, SALGADINHOS, ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVIMENTO DO "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".	HS	300	30,00	9.000,00
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE DANÇA NA MODALIDADE DE ZUMBA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS	350	30,00	10.500,00
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE DANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	290	30,00	8.700,00
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E RECREAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	747	30,00	22.410,00
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA NA MODALIDADE DE DANÇA DE SALÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS	350	30,00	10.500,00
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA NA MODALIDADE DE MUSICOTERAPIA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS	350	30,00	10.500,00
010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	747	30,00	22.410,00
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE PERCUSSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	747	30,00	22.410,00
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVA NA MODALIDADE BOX PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	290	30,00	8.700,00
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE CAPOEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	456	30,00	13.680,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE CAPOEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS	350	30,00	10.500,00
015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE JIU JITSU PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS	350	30,00	10.500,00
016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE JIU JITSU PARA O DESENVOLVIMENTO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	456	30,00	13.680,00
017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE JUDÔ PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	291	30,00	8.730,00
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA DO TEMPO INTEGRAL.	HS	1403	30,00	42.090,00
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	290	30,00	8.700,00
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	290	30,00	8.700,00
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EDUCAÇÃO NUTRICIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	290	30,00	8.700,00
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE HIGIENE, BONS HÁBITOS E QUALIDADE DE VIDA E MEDIAÇÃO DE LEITURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	1544	30,00	46.320,00
023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	290	30,00	8.700,00
024	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE TEATRO/LITERATURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA	HS	570	30,00	17.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

		ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".				
025	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE XADREZ PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	290	30,00	8.700,00
026	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINA PEDAGÓGICA DE MATEMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	290	30,00	8.700,00
027	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINA PEDAGÓGICA DE PORTUGUÊS PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	290	30,00	8.700,00

## 2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente contratação tem como objetivo a seleção de oficineiros para a prestação de serviços em diversas atividades educativas, culturais, esportivas e socioassistenciais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social. Os oficineiros atuarão no desenvolvimento de oficinas temáticas voltadas para crianças, adolescentes, adultos e idosos, promovendo inclusão social, aprendizado e bem-estar.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de oficineiros fundamenta-se na necessidade de promover ações educativas, culturais, esportivas e socioassistenciais que complementem as políticas públicas implementadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social. Essas atividades são essenciais para o desenvolvimento integral dos cidadãos, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos em situações de vulnerabilidade social, bem como para fortalecer o ensino, a cultura e a inclusão social no município.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

4.2. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficara sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação Técnica:

5.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do **Diploma do profissional** objeto do presente **Credenciamento**, devidamente **registrado no órgão ou entidade competente**;

5.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração de **cursos de especialização na área**;

5.1.3. Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional.

5.1.4. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

6.1. Trata-se de serviços comuns, a ser contratados mediante licitação, na modalidade credenciamento.

## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

## 8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A prestação de serviços deverá ser, obrigatoriamente, no Município de Pequeri, especificamente nas escolas e na secretaria de Promoção Social, de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social.

8.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da expedição e envio da Autorização de Serviços (AS).

8.3 - Os serviços serão prestados no período de **definido pelas Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social**.

8.4 - O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

## 9.1. DO CONTRATADO (A):

9.1.1 - O CONTRATADO (A) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) prestar os serviços objeto deste Credenciamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou recibo, ambos atestados pelas Secretarias.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- h) Estar à disposição da escola para participação em reuniões das Secretarias.

## 9.2. DO CONTRATANTE

9.2.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO (A) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

- a) Comunicar ao CONTRATADO (A) qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- c) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO (A) da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/recibo no setor



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI**

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

competente.

- e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
  - f) Credenciar perante ao CONTRATADO (A), servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
  - g) Notificar o CONTRATADO (A) para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
  - h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
  - i) Exigir a troca de material ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
  - j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
  - k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
  - l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

11.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até 10º (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal/recibo, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou recibo quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO (A), deverão ser tomadas as seguintes providências:

12.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

12.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO (A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao CONTRATADO (A) a ampla defesa;

12.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO (A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO (A), será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO (A), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO (A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO (A) a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO (A) não regularize sua situação.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO (A) inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO (A), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses, a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

## 15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº. 14.133, de 2021, ao CONTRATADO (A) que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) Multa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

II.I) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

II.II) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

II.III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

II.IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, pelo prazo de até cinco anos;

II.V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao CONTRATADO (A) ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "II.IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas ao CONTRATADO (A) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO (A), observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 673/2023.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

16.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e subsequente:

3.3.90.36.00.2.03.01.12.365.0003.2.0111 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0003.2.0111 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.36.00.2.03.01.12.361.0003.2.0024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0003.2.0024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.2.10.10.08.301.0009.2.0083 – AÇÕES DO SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

## VÍNCULO

3.3.90.39.00.2.10.10.08.301.0009.2.0083 – AÇÕES DO SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE  
VÍNCULO

Pequeri-MG, 24 de janeiro de 2025.

**Michelle Decoló Dias**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Liliana Barbosa Luiz Mendes**

**Secretaria Municipal de Promoção Social**